



MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da mesa de som, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa

_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, CEP 49.250-000, na cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Renis Cardoso dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 023.643.145-50 e RG nº 31851959 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da mesa de som utilizada nas sessões da Câmara**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Meses	V. Mensal	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da mesa de som utilizada nas sessões da Câmara, compreendendo as seguintes especificações: <i>Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de sonorização: Cabeamento de áudio, Microfones ms-168W, mesa de som CMX12 USB, caixas de som ATTACK 200</i>	01 meses		



CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 011/2023 e a proposta de preço da contratada e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 01 (UM) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 01 (UM) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão executados pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, no valor mensal R\$ _____ (_____) perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. _____ (_____).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE XECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Detalhamento dos serviços:

- ✓ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos;
- ✓ Verificar todos os cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou falta de isolamento;
- ✓ Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som;



- ✓ Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;
- ✓ Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos;
- ✓ Verificar o estado dos microfones com e sem fio;
- ✓ Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos;
- ✓ Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.

5.2 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Câmara Municipal.

5.3 Os serviços serão executados nos locais onde o equipamento se encontra instalado, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até uma oficina, quando será necessária a autorização da Câmara. Este deslocamento ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4 Se houver a necessidade de substituir qualquer peça/equipamento, a CONTRATADA apresentará relatório com a descrição dos mesmos e quantidades a serem substituídas, para que a Câmara Municipal possa providenciar a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço _____, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no UO: 01.01-Câmara Municipal de Indiaroba SE
- Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.



- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irrevogável durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ / SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____